

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a redação § 2º do art. 16 e do art. 17, *caput*, da Instrução Normativa nº 03, de 10 de setembro de 2021, que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021, que trata da obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores.

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no art. 62 do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018; e

**CONSIDERANDO**, a preocupação manifestada por diversos órgãos da Administração Pública quanto a exiguidade de tempo para as providências administrativas para receber as declarações de bens e valores de seus agentes públicos;

**CONSIDERANDO**, que o prazo entre a publicação da Instrução Normativa nº 03, de 10 de setembro de 2021 (DOE 34.696, de 13 de setembro de 2021) e o prazo final para apresentação da declaração de bens e valores é de 32 (trinta e dois) dias corridos;

**CONSIDERANDO**, que alguns órgãos com grande número de servidores, como SEDUC, SESP, SEFA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, entre outros, precisam de mais tempo para implementar logística de transmissão e recebimento das declarações de bens e valores, especialmente dos servidores lotados no interior do Estado; e

**CONSIDERANDO**, o estudo em curso nesta Auditoria-Geral para adoção de sistema de transmissão e armazenamento *on line* das declarações de bens e valores com vistas a suprimir ou atenuar os entraves da apresentação física.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 2º do art. 16 e do art. 17, *caput*, da Instrução Normativa nº 03, de 10 de setembro de 2021, que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021, que trata da obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.696, de 13 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...).

§2º. O relatório de que trata o §1º deste artigo seguirá modelo definido no Anexo IV e deverá ser encaminhado anualmente à Auditoria-Geral do Estado até 31 de março de 2022 contendo informações referentes ao exercício anterior.

(...)

Art. 17. Os agentes públicos que, na data de publicação desta Instrução Normativa, estiverem em exercício de cargo, emprego ou função pública, independentemente do ano em que tenham ingressado em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, deverão entregar sua declaração de bens e valores até 31 de dezembro de 2021”.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Rubens Barreiros De Leão  
Auditor-Geral do Estado